

OFÍCIO N. 053/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 003/2024.

PROCESSO N. 8527264-48.2023.8.06.0000

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 por empresa interessada em participar do certame, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informática desta Corte em 23/02/2024, que seguem:

Pergunta 01:

“Nos termos da Lei 14.133/21 o envio da Habilitação se dá posterior a declaração de vencedora do certame. Dessa forma, entendemos que esse Licitador irá realizar o recebimento da habilitação e Proposta Comercial final, somente após declarado o vencedor na fase de lances, conforme dispõe a Lei 14.133/21. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 01:

“Está errado o entendimento. A Lei Nacional n. 14.133/2021 NÃO dispõe que o envio da Proposta Ajustada ao menor lance será enviada após a declaração de vencedor. A proposta deve ser oferecida no sistema como condição para a disputa por lances e após a referida disputa, deve ser ajustada ao menor lance da vencedora e apresentada no prazo do edital, por meio do mesmo sistema do Banco do Brasil. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, também por meio do sistema licitacoes-e. Vide subitens 4.27 e 4.28, do edital.”

Pergunta 02:

“Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública, a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista, que se trata da mesma raiz do CNPJ. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02:

“Nos termos do Edital os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação. Sendo assim, somente será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação (Matriz ou Filial) com a devida indicação do CNPJ vinculado na proposta de preços da adjudicatária e comprovação adicional da regularidade fiscal da executante no ato de cada faturamento. A empresa que efetivamente prestar o serviço ou entregar o material é que deverá emitir a Nota Fiscal. Por exemplo, caso seja a filial que preste o serviço de treinamento é ela quem deve emitir a respectiva Nota Fiscal. Deve ser observado também que ambas as empresas Filial e Matriz devem preservar a regularidade fiscal.”

Pergunta 03

“O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma: -Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware); -Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e serviços; -Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento; Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, essa permissão também será aceita pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, entidade a qual provem o financiamento para os recursos financeiros desta contratação.”

Resposta 03

“Está correto o entendimento. As notas fiscais de serviço e de material/equipamento devem ser emitidas separadamente respeitando a legislação vigente quanto ao recolhimento de impostos e tributos cabíveis.”

Pergunta 04

“Aduz o item 5.1.4.2., do Termo de referência, que “a Contratada deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções

previstas neste termo de referência”. Entendemos que tal exigência não se aplica aos produtos já nacionalizados pelo fabricante. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 04

“O entendimento está correto, sob condição de haver sido confirmada a quitação dos tributos nacionais relativos ao produto nacionalizado.”

Valéria Esteves Gurgel do Amaral
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 003/2024.